



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.392 - DE 24 DE AGOSTO DE 1.995

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.996, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 1.995 APROVOU e eu, **Zilda Pedro Vitorino** - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elsio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Guariba, relativas ao exercício de 1.996, em conformidade com os preceitos contidos no §2º, do Artigo 128, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município, para o exercício de 1.996, observa as disposições constantes desta Lei, ao disposto no Artigo 129, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus organismos e entidades da Administração Direta.

Artigo 3º - Inexistindo Lei Complementar, sobre as normas gerais, a que se refere o §9º, do Artigo nº 165, da Constituição Federal, o Orçamento Municipal da Administração Direta atenderá as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no tocante às classificações da receita e da despesa e à elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outras condições impostas nesta Lei.

§ 1º - Constarão, também, do Orçamento

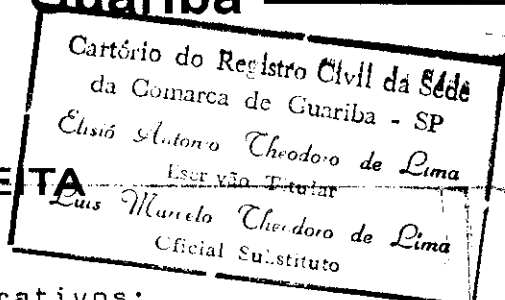


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA



da Administração Direta, quadros demonstrativos:

I - De Dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferências, qualquer título, para empresas ou autarquias do Município, especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;

II - Das operações de crédito, a que se refere o Inciso I, do Artigo 7º, desta Lei;

III - Dos recursos destinados à manutenção do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 146, da Lei Orgânica Municipal; e,

IV - Das dotações constantes do Artigo 10, desta Lei, diferenciadas por projetos, dando-se atenção especial ao disposto no Parágrafo Único do mencionado Artigo.

§ 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho de órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, individualmente, segundo a sua localização, dimensão, características e custo.

Artigo 4º - A proposta orçamentária do Município, para 1.996, que observará a presente Lei, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até o dia 31 do mês de outubro de 1.995, para ser apreciada até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-a a seguir, para sanção e promulgação, compor-se à de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei do Orçamento;

III - Tabelas explicativas, nos termos constantes do Inciso III, do Artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

IV - Relação de projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, particularizados por elementos de despesa.

Parágrafo Único - Após a remessa da proposta orçamentária, em 05 dias, o Executivo encaminhará à Câmara 05 (cinco) cópias do referido Projeto.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Pais Muniz Theodoro de Lima
Oficial Substituto

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas de interesse comum, nos termos do Artigo 95, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas ao máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes, de conformidade com as disposições constantes no Artigo 3º, dos Atos das Disposições Orgânicas Transitórias, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 38, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento exercício de 1.995, projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias quanto:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Correção das parcelas dos Tributos Municipais, desde que ultrapassem o índice inflacionário verificado no período de janeiro a outubro, acrescida da previsão dos meses de novembro a dezembro;

III - Revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público; e,

IV - Instituição e revisão de taxas pela prestação de serviços;

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não elide a competência da Câmara Municipal, em apresentação de Autógrafo sobre a mesma matéria.

Artigo 8º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - Autorizadas pelo Poder Legislativo, nos termos do §2º, do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Autorizados pela própria Lei Orça-



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escritor Público
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

mentária anual.

§ 1º - As operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste Artigo, a Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações, ao nível de projetos e atividades, a serem financiados com referidos recursos;

§ 2º - Durante a execução Orçamentária não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculadas a operações de crédito, nos termos do Parágrafo anterior, ressalvadas as suplementações que não alterem os valores totais das dotações atribuídas a esses projetos ou atividades.

Artigo 9º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Parágrafo Único - As operações contratadas nos termos deste Artigo, serão liquidadas, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Artigo 10 - A Lei Orçamentária terá como prioridade o atendimento das necessidades da população na área de saúde e educação, dispendendo uma atenção especial à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - Constar-se-á da Lei Orçamentária anual a previsão de recursos indispensáveis ao funcionamento do Conselho Tutelar, a ser formado, de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente (Parágrafo Único, do Artigo 134, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90).

Artigo 11 - Na distribuição de recursos entre os diversos setores sob a responsabilidade da Municipalidade, o Orçamento-Programa de 1.996 deverá prover, preferencialmente:

I - os recursos indispensáveis à educação escolar primária, à educação pré-escolar e de primeira infância



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eusébio Sotomaior Theodoro de Lima
Servidor Titular
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

GABINETE DA PREFEITA

cia, à Merenda Escolar e à assistência a saúde;

II - Serviços de abastecimento de gêneros de primeira necessidade à população de baixa renda;

III - Assistência às vítimas do desemprego mediante auxílio-alimentação, auxílio-remédio e frentes de trabalho;

IV - Serviços de limpeza pública, coleta e destinação do lixo, com implantação e instalação de Aterro Sanitário, e/ou através do Consórcio para instalação da EPIRJA - (Empresa Pública Municipal de Gestão de Resíduos da Região de Jaboticabal-SP);

V - Obras de execução e manutenção ou reposição de pavimentação asfáltica e de construção de guias, sarjetas e galerias de águas pluviais;

VI - Obras de expansão e de manutenção da rede de iluminação pública, com substituição gradativa por luminárias modernas e de menor consumo de energia;

VII - Serviços integrados nas áreas de cultura, esporte, turismo, recreação, sobretudo em espaços públicos do Município, com preservação do Meio-Ambiente e de significado histórico; e,

VIII - Incentivo às habitações de interesse social às famílias residentes em áreas de risco ou em condições sub-humanas;

Artigo 12 - Os investimentos de capital, no exercício de 1.996, serão orientados, de preferência, pelos seguintes programas:

I - Obras de construção de guias e sarjetas, bem como, de pavimentação de vias públicas dos Bairros da cidade e recuperação de pavimentação das vias públicas já deterioradas pelo uso e em virtude do vencimento de sua vida útil;

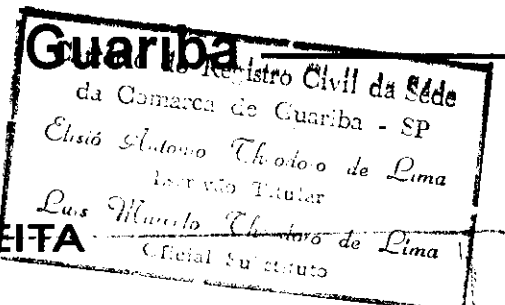
II - Construção de galerias de águas pluviais e continuidade de canalização do Córrego Guariba, com construção de novas pontes, além da canalização do Córrego da Vila Jordão;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

III - Recuperação, ampliação e construção de escolas, creches e unidades básicas de saúde;

IV - Construção de Áreas de lazer, Praças e Jardins nas Vilas da cidade;

V - Recuperação e modernização do Trevo da Vila João de Barro, com duplicação da via de acesso;

VI - Recuperação e modernização da Praça Silvio Vaz de Arruda;

VII - Instalação do Aterro Sanitário, com respectiva aquisição de equipamentos;

VIII - Aquisição de máquinas pesadas, caminhões e veículos outros para os serviços de conservação da cidade;

IX - Construção e instalação do Terminal Rodoviário;

X - Continuidade da reforma e modernização do Matadouro;

XI - Continuidade na recuperação do Lago Municipal, com instalação de equipamentos esportivos e de lazer;

XII - Ampliação do Centro de Lazer do Bairro Jardim Boa Vista, com construção de pistas de atletismo e quadras poli-esportivas;

XIII - Recuperação do Estádio Municipal "Domingos Baldan", inclusive, de suas obras;

XIV - Ampliação do Centro de Processamento de Dados, face a informatização dos serviços municipais;

XV - Recuperação e reforma do Museu Histórico "Jorge Nogueira de Carvalho";

XVI - Ampliação e modernização do Cemitério Municipal e outros logradouros públicos, com o Velório Municipal, etc., e,

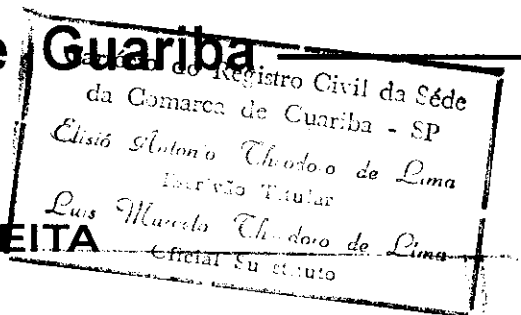
XVII - Recuperação e modernização do prédio da atual Rodoviária, para futura instalação de um Centro Cultural.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - A realização desses programas de investimentos obedecerá a ordem de prioridades a seguir:

I - Os investimentos em fase de execução que poderão terminar em 1.996;

II - Os investimentos iniciados e terminados em 1.996; e,

III - Os investimentos iniciados em 1.996 que, não terminarem em 1.996.

Artigo 13 - A revisão do sistema de pessoal será precedida de Projeto de Lei, particularmente, visando o plano de cargos e salários, que incluirá:

I - A concessão de vantagens e aumento de remuneração dos servidores, caso ultrapassem o índice imposto pela Lei de Política Salarial vigente;

II - A criação e extinção de cargos públicos, bem como, a criação e alteração da estrutura de carreiras.

Artigo 14 - A criação de cargos públicos atenderá os requisitos a seguir:

I - Prévia existência de dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas; e,

III - resultar de ampliação decorrentes de investimentos ou de expansão de serviços previamente previstos na Lei Orçamentária anual.

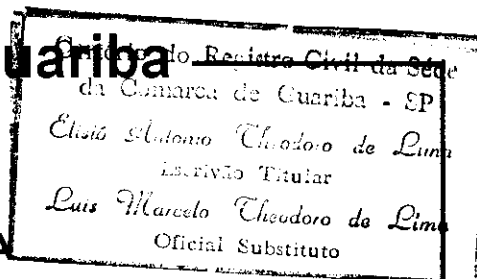
Artigo 15 - A Lei Orçamentária anual conterá dotações destinadas para saldar os débitos da Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, como também, as destinadas à reforma, ampliação e modernização do Prédio da Prefeitura e Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



GABINETE DA PREFEITA

Artigo 16 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de Agosto de 1.995, acrescidas de inflação estimada até o final do mesmo exercício.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual, estabelecerá os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.996, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

Artigo 18 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidades lucrativas, especificadas a seguir:

- I - Sociedade Asilo São Vicente de Paula;
- II - Corporação Musical "Lira Guaribense";
- III - Associação de Puericultura "Francisco Louzada" (Casa da Criança);
- IV - Associação Antº-Alcoolica de Guariba;
- V - Centro Social Comunitário "Cristo Rei";
- VI - Escola de Segundo Grau "Francisco Grieco";
- VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal;
- VIII - Hospital do Cancer de Barretos e Hospital Psiquiátrico de Brodosqui;
- IX - Banda Marcial "Luiz Carlos Coelho";
- X - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento do exercício financeiro, para respectiva prestação de contas.

§ 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

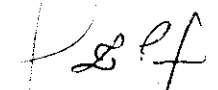
Artigo 19 - Não sendo devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária, até o início do exercício de 1.996 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 20 - O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Guariba, que incluirá, se necessário, a criação, alteração e a extinção dos setores e secretarias municipais, nos termos das disposições constantes no Inciso XII, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

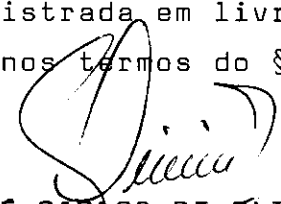
Parágrafo Único - No Projeto de Lei, de que trata este Artigo, buscar-se-á a adequação do Orçamento à nova estrutura organizacional, com a criação e extinção de unidades orçamentárias.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guariba, 24 de agosto de 1.995.

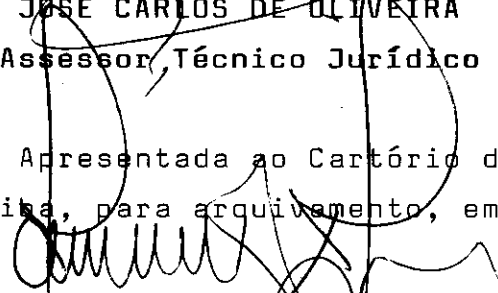
Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eliete Altonio Theodoro de Lima
Servizo Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto


ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório do Registro Civil desta Comarca de Guariba, para arquivamento, em 25/08/1.995.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto